



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

REGISTRO DE PREÇO

MULTIENTIDADE

**Despacho de anulação do Processo Administrativo nº 19/2020 –
Pregão Presencial nº 17/2020 em razão da necessidade de
readequação do ato convocatório.**

O Prefeito do Município de Atalanta/SC, JUAREZ MIGUEL RODERMEL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, proferida nos autos do processo @REP 20/00298359 e, em especial, os precedentes julgados proferidos pelo mesmo órgão (processos: @Rep-18/00070338 da PM de Rio do Campo; @Rep-18/0063000 da PM de Ituporanga; @Rep-18/00217100 da PM de Rio Fortuna; @Rep-18/00222103 da PM de São João Batista e @Rep-19/00073037 da PM de São Domingos);

CONSIDERANDO o Aviso de Sustação, publicado por este município no dia no dia 03 de julho de 2020 no Mural Público do Município de Atalanta, no sítio eletrônico www.atalanta.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a revogação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO, que a homologação, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.



CONSIDERANDO que se mostra ilegal a imposição constante na alínea “d” do Item 2.4. do Anexo I, em razão da exigência de declaração do fabricante dos pneus as marcas cotadas informando a existência de corpo técnico no Brasil, do edital do certame em questão;

CONSIDERANDO as razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites do edital, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

CONSIDERANDO a premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das finanças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ANULAR o Processo Administrativo nº 19/2020 – Pregão Presencial nº 17/2020, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**



Prefeitura Municipal de
Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

Publique-se.

Atalanta, 20 de julho de 2020.


JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal